

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

EDITAL Nº. 04, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-
COORDENADORES DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS DO IF
SERTÃO – PE CAMPUS FLORESTA**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS FLORESTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria No 460, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o Decreto No 7.312/2010, torna pública a abertura das inscrições para Eleições de Coordenadores e de Vice-coordenadores dos Cursos Superiores e Técnicos do Campus Floresta, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012, com a Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, com a Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e com a Resolução Nº 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos Superiores e Técnicos para o Campus Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do Campus Floresta do IF Sertão-PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior e Técnico do IF Sertão-PE Campus Floresta fica convocada a participar, a cada dois anos ou em casos excepcionais, da consulta pública para escolha de Coordenadores e Vice-coordenadores dos Cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 6º Estão aptos a se candidatarem a Coordenador ou Vice-coordenador dos cursos Superiores e Técnicos os docentes do quadro permanente do *Campus Floresta*, com exceção dos docentes em licença ou afastados.

Art. 7º O candidato a coordenador ou vice-coordenador do Curso deverá ter formação na área técnica do Curso.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

Art. 8º Os candidatos ao cargo de Coordenador do curso deverão estar lotados nas coordenações dos cursos.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos docentes lotados na coordenação que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos Discentes regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 9º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos cursos Gestão da Tecnologia de Informação, Licenciatura em Química, Técnico de Nível Médio Integrado em Informática, Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária, Técnico de Nível Subsequente em Agropecuária e Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA) para o Campus Floresta do IF Sertão – PE, a saber:

I – Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Superior em Gestão da Tecnologia de Informação;

II – Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Superior em Licenciatura em Química;

III – Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Informática;

IV – Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária;

V – Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico de Nível Subsequente em Agropecuária;

VI - Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA);

Art. 10 O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 11 A Direção geral do IF Sertão – PE *Campus* emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por três servidores do *Campus*.

Art. 12 Compete à Comissão do Pleito Local:

I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois servidores e um discente, podendo os mesmos participar da seção do pleito;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do Campus;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 13 A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 14 O período de inscrição será de 9 a 11 de abril de 2018 (locais e responsáveis conforme anexo II).

Art. 15 Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IF Sertão – PE com regime de trabalho de tempo integral, lotado na coordenação pleiteada, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição, e que atendam aos dispostos nos Art. 6º, Art.7º e Art. 8º.

Art. 16 As inscrições para as Coordenações de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 17 As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (ANEXO III), junto à Comissão do Pleito Local, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador, anexando comprovação de sua lotação na coordenação do curso e que ministrou aula em disciplina no curso, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 18 O período da campanha será de 17 a 20 de abril de 2018. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de abril de 2018.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 19 A lista de votantes será publicada no dia 23 de abril de 2018.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 20 Poderão votar:

I – Para Coordenador e Vice do Curso de Superior em Gestão da Tecnologia de Informação:

a) Discentes regularmente matriculado no Curso de Superior em Gestão da Tecnologia de Informação;

b) Docentes lotados na coordenação do Curso de Superior em Gestão da Tecnologia de Informação que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos quatro semestres letivos no Curso de Superior em Gestão da Tecnologia de Informação.

II – Para Coordenador e Vice do Curso Superior em Licenciatura em Química:

a) Discentes regularmente matriculado no Curso Superior em Licenciatura em Química;

b) Docentes lotados na coordenação do Curso Superior em Licenciatura em Química que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos quatro semestres letivos no Curso Superior em Licenciatura em Química.

III – Para Coordenador e Vice Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Informática:

a) Discentes regularmente matriculado no Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Informática;

b) Docentes lotados na coordenação do Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Informática que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos quatro semestres letivos no Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Informática.

IV – Para Coordenador e Vice do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária:

a) Discentes regularmente matriculado no Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

b) Docentes lotados na coordenação do Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos quatro semestres letivos no Curso do Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária.

V – Para Coordenador e Vice do Curso Técnico de Nível Subsequente em Agropecuária:

a) Discentes regularmente matriculado no Curso Técnico de Nível Subsequente em Agropecuária

b) Docentes lotados na coordenação do Curso Técnico de Nível Subsequente em Agropecuária que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos quatro semestres letivos no Curso Técnico de Nível Subsequente em Agropecuária

VI – Para Coordenador e Vice do Curso Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA):

a) Discentes regularmente matriculado no Curso Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA).

b) Docentes lotados na coordenação do Curso Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA) que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos quatro semestres letivos no Curso Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA)

Art. 21 O Processo de votação será no dia 25 de abril de 2018, no horário de 9:00 às 20:00 no próprio Campus.

Art. 22 As Seções dos Pleitos serão designadas pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 23 Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e/ou nos murais do IF Sertão – PE Campus Floresta.

Art. 24 A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 25 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27 É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

Art. 28 A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 29 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 30 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – O eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do (s) nome (s) do (s) candidato (s) da sua preferência;

V - Os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 31 A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 32 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – A apuração será realizada em separado por categoria;

VI – Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Peito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

Onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado e será de livre nomeação da Direção Geral do Campus.

§6º Caso nenhuma chapa seja considerada vencedora, a concessão da respectiva Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC” será de livre nomeação da Direção Geral do *Campus*.

§7º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Campus Floresta.

Seção V

Dos Recursos

Art. 34 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Direção Geral do Campus Floresta em 2ª (segunda) e última instância (ANEXO IV).

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 35 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e, pela Direção Geral do Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 36 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do Campus Floresta.

Art. 37 A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Campus Floresta.

Art. 38 Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Floresta (PE), 06 de abril de 2018.

Vera Lúcia da Silva Augusto Filha
Diretora Geral do Campus Floresta
Portaria Nº 460, de 19/08/2015

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

ANEXO I

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	06/04/2018
INSCRIÇÕES	09/04/2018 a 11/04/2018 Das 08 às 17 horas
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÕES DE CHAPAS INSCRITAS	12/04/2018
RECURSOS	13/04/2018
RESULTADO DOS RECURSOS	16/04/2018
PERÍODO DE CAMPANHA	17/04/2018 à 20/04/2018
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÕES DE VOTANTES	23/04/2018
VOTAÇÃO	25/04/2018 das 9:00 às 20:00.
RESULTADO	27/04/2018
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DOS RESULTADOS	30/04/2018
RESULTADOS DOS RECURSOS	02/05/2018
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	03/05/2018

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

ANEXO II

LOCAIS E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES

HORÁRIO	09/04/2017	10/04/2017	11/04/2017
8:00 Às 12:00	Deimison Souza (Laboratório EAD)	Aliny Yara (Departamento de Ensino)	Ulisses Azevedo (Sala dos Professores)
13:00 Às 17:00	Álvaro Botelho (Sala dos Professores)	Ulisses Azevedo (Sala dos Professores)	Paulo Silva (Sala dos Professores)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº
Inscrição

COORDENADOR(A)

Nome do Candidato

Identidade

Órgão Emissor

CPF

Matrícula SIAPE

Data de posse

Curso de Candidatura

DDD Telefone(Fixo)

Celular

E-mail

Documentos entregues

() Declaração de lotação () Comprovante de aula

VICE-COORDENADOR(A)

Nome do Candidato

Identidade

Órgão Emissor

CPF

Matrícula SIAPE

Data de posse

Curso de Candidatura

DDD Telefone(Fixo)

Celular

E-mail

Documentos entregues

() Declaração de lotação () Comprovante de aula

Data da inscrição: ____/____/____.

Responsável pela inscrição:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EDITAL 05/2018

Nº
Inscrição

Coordenador (a) _____

Vice-coordenador (a) _____

Curso de candidatura: _____

Data de inscrição: ____/____/____.

Responsável pela

inscrição: _____

